

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Setor de Nutrição - SEDUC

Responsável pela Demanda: Luciana Segato

Demanda: Contratação da empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76 Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200 alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades

escolares

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável: Sara Nishimura

Cargo: Analista Administrativo II

Matrícula/portaria: 57043

Chefe Imediato: Edmilson Burghausen

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Matrícula/portaria: Portaria 32.196/2025

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 12/02/2026 às 12:20:34

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SECC - DCNTR - CTR, SEFAZ - CGF

Contratação - COOMAPEIXE - Filé de Tilápia - Chamada Pública 003/2025

Responsável pela Demanda*:

Luciana Segato

Setor Requisitante*:

Setor de Nutrição - SEDUC

Objeto*:

Contratação da empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76 Chamada Pública nº 003/2025

1. DEMANDA*:

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar.

2. JUSTIFICATIVA*:

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

A definição de alimentos saudáveis insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº

1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Deste modo, além dos aspectos técnicos e legais, a aquisição de gêneros alimentícios deve considerar a heterogeneidade de atendimento da rede municipal de ensino que atende de 75 a 1.200

alunos nos CEMs, de 40 a 340 alunos nos NEIs, assim como a estrutura física e organizacional das unidades escolares

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o ano letivo de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. Trata-se de serviço comum, conforme Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII e será executado observando-se o prazo de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, assegurada a manutenção das condições pactuadas e observados os requisitos legais aplicáveis.

Nome do responsável*:

Sara Nishimura

Cargo*:

Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:

57043

Chefe Imediato*:

Edmilson Burghausen

Cargo*:

Diretor Administrativo Financeiro

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.196/2025

Sr. Secretário,

Solicitamos a formalização de contrato com a empresa **COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76 Chamada Pública nº 003/2025** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Tilápia congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar conforme **Chamada Pública nº 003/2025**.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo das demandas desta Secretaria e dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Atenciosamente,

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sara Yuri de Oliveira Nish...	12/02/2026 12:21:05	1Doc	SARA YURI DE OLIVEIRA NISHIMURA CPF 013.XXX....
Edmilson Burghausen	12/02/2026 14:46:41	1Doc	EDMILSON BURGHAUSEN CPF 025.XXX.XXX-98
Leandro Arthur Rodrigues d...	02/03/2026 10:38:18	1Doc	LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA CPF 065.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9F6-408B-EA7A-4181**

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 286/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Contratação da COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76 para o fornecimento de gêneros alimentícios Filé de Tilápia congelado destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº003/2025

Unidade Requisitante: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:

Luciana Segato, 27042

Nutricionista ,Secretaria de Educação - Setor de Nutrição

1. Definição do objeto

Fundamentação: contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOMAPEIXE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC. A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 97361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que



atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente. A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A presente solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa COOMAPEIXE, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios Filé de Tilápia congelado destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Chamada Pública nº003/2025. A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1 O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025. 4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Filé de tilápia	Uma vez ao mês, segunda-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: Este item não se aplica à Chamada Pública visto que a participação já é exclusiva para os agricultores familiares e cooperativas.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú. 5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente. 5.3 As obrigações da Contratada estão entre outras, a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares. b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED; c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria; d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e

fiscal ao longo de toda a vigência contratual; e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia. f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município. g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar. h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria; i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais. k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual. n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado; o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria; p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato; q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras, a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados; b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - C??,



vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação; c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos. d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação. e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144. 6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. 6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços. 6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. 6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual. 6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. 6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais. 6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. 6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. 6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte. 6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023. 6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos no artigo 89. § 7º da Lei no 14.133/2021. 6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021. 6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas. 6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção. 6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do

Setor de Nutrição, qualquer eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas. a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação. b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados: Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; 7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração; 7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado. 7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012; 7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 432.355,20.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: Luciana Segato - Setor de Nutrição - SEDUC Cargo: Nutricionista Matricula/Portaria: 27042	Responsáveis:Sara Nishimura Cargo: :Analista Administrativo II Matricula/Portaria: 57043	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Luciana Segato
Cargo: Nutricionista
Matricula/Portaria : 27042

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

012/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☒ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	544, 549, 554 e 567/2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 432.355,2
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6> e informe o código 72FC-4556-504B-A8B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE**
CNPJ/CPF: **06.059.358/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140022022902**
Data de emissão: **16/01/2026 05:41:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/01/2026 05:41:19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ: 06.059.358/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:20 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **0FF4.9A7D.02C4.F450**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.059.358/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIX
Endereço: RUA DONA CLARA 1100 / DONA CLARA / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805291319181537

Informação obtida em 16/01/2026 05:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1143/2026

[CONTRIBUINTE]

Código: 169145
Nome/Razão: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ/CPF: 06.059.358/0001-76
Endereço: RUA DONA CLARA, 1100
Complemento:
Bairro: DONA CLARA CEP: 89.095-048
Cidade: Timbó - SC

[REQUERENTE]

Código: 169145
Nome/Razão: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ/CPF: 06.059.358/0001-76

[FINALIDADE]

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Certificamos, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o **contribuinte** acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, na presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos de Impostos Sobre Serviços (ISS) apurados na forma da Lei Complementar nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras por 60 (sessenta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 17/03/2026

Timbó/SC, 16 de janeiro de 2026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.059.358/0001-76

Certidão nº: 3576086/2026

Expedição: 16/01/2026, às 05:44:36

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.059.358/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE ACEITE

Ao

Sr. Secretário de Compras

A empresa **Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - Coomapeixe**, inscrita no CNPJ sob nº **06.059.358/0001-76**, com sede à **Rua Dona Clara, 1100, Bairro Dona Clara, Timbó-sc**, por meio da presente, declara que **aceita integralmente as condições estabelecidas** no processo **Chamada Pública nº003/2025 e Termo de Homologação**, referente ao **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – FILÉ DE TILÁPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, **para fins de formalização do respectivo contrato.**

Timbó, 22 de janeiro de 2026.



Roger Krambeck
Diretor Presidente
Coomapeixe

Documento assinado digitalmente



ROGER KRAMBECK
Data: 22/01/2026 13:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada **Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - Coomapeixe**, inscrita no CNPJ sob nº **06.059.358/0001-76**, com sede à **Rua Dona Clara, 1100, Bairro Dona Clara, Timbó-SC**, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Documento assinado digitalmente
ROGER KRAMBECK
Data: 22/01/2026 13:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Timbó, 22 de janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



**Ofício nº 012/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025, atendendo à **solicitações nº 544, 549, 554 e 567/2026**.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo, bem como na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	700	700	700	700	700	700	4.200

FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Assinado por 2 pessoas
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6> e informe o código 72FC-4556-504B-A8B6

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	30	30	30	30	30	30	180

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	130	130	130	130	130	130	780

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	300	300	300	300	300	300	1.800

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2228-2356-013

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 544/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - FUNDAMENTAL 2026 - COOMAPEIXE

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		260.904,00	0,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	4.200,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000
			Total geral (R\$)	260.904,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1810-7732-604

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 549/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOPEPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - CEJA 2026 - COOPEPEIXE

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
284 - 1 . 61001 . 12 . 366 . 5014 . 2.198 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		11.181,60	0,00
Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	180,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000
			Total geral (R\$)	11.181,60

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1165-0287-355

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 554/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - INFANTIL 2026 - COOMAPEIXE

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	111.816,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	1.800,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000
				Valor total (R\$)
				111.816,00

Total geral (R\$) 111.816,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1689-3857-237

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 567/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - PRÉ -ESCOLA 2026 - COOMAPEIXE

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE	48.453,60	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	780,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000
				48.453,60
				Total geral (R\$)
				48.453,60

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERIN
PORTARIA 33.311/2025

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRATKOWSKI NUNES e EDMILSON BURGHAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64** para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPAFREN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o

compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE).

Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como

hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente.

A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presença solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64**, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Banana branca orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Banana caturra orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de maçã	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de uva orgânico	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares
Bolacha caseira	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos CEMs, CEJA e ATEH
Aipim orgânico congelado	Mensalmente, sexta-feira	Ponto a ponto nos NEIs

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades

escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

- a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.
- b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;
- c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;
- e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.
- f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.
- g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.
- h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;
- i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.
- j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.

- k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.
- n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;
- o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;
- p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;
- q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer

eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção

agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.457.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72FC-4556-504B-A8B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO BRATKOWSKI NUNES (CPF 830.XXX.XXX-00) em 12/02/2026 13:25:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON BURGHAUSEN (CPF 025.XXX.XXX-98) em 12/02/2026 14:52:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/72FC-4556-504B-A8B6>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Setor de Alimentação / Merenda Escolar

012/2026- FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	☐ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☒ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	544, 549, 554 e 567/2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da merenda escolar , produzidos pela AGRICULTURA FAMILIAR , para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
JUSTIFICATIVA	Tal solicitação se faz necessária e indispensável para fornecimento de gêneros alimentícios para as crianças que compõe o Cardápio da Merenda Escolar e tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos atendidos pelo PNAE nas Unidades de Ensino do Município de Balneário Camboriú/SC, garantindo com isso o direito à alimentação escolar.
VALOR NESTE ANO	R\$ 432.355,2
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	
DOTAÇÃO	Ensino Infantil - Creches (255) e Pré-Escola (266) PNAE Ensino Fundamental – 206 PNAE CEJA – 284 PNAE
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO. CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/ 2026
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

ANGELITA KOSLOWSKI
Controladora Geral

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE**
CNPJ/CPF: **06.059.358/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140022022902**
Data de emissão: **16/01/2026 05:41:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/01/2026 05:41:19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ: 06.059.358/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:20 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **0FF4.9A7D.02C4.F450**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.059.358/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIX
Endereço: RUA DONA CLARA 1100 / DONA CLARA / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010805291319181537

Informação obtida em 16/01/2026 05:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1143/2026

[CONTRIBUINTE]

Código: 169145
Nome/Razão: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ/CPF: 06.059.358/0001-76
Endereço: RUA DONA CLARA, 1100
Complemento:
Bairro: DONA CLARA CEP: 89.095-048
Cidade: Timbó - SC

[REQUERENTE]

Código: 169145
Nome/Razão: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
CNPJ/CPF: 06.059.358/0001-76

[FINALIDADE]

LICITAÇÕES PÚBLICAS

Certificamos, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o **contribuinte** acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, na presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos de Impostos Sobre Serviços (ISS) apurados na forma da Lei Complementar nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras por 60 (sessenta) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 17/03/2026

Timbó/SC, 16 de janeiro de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.059.358/0001-76

Certidão nº: 3576086/2026

Expedição: 16/01/2026, às 05:44:36

Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.059.358/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Ao

Sr. Secretário de Compras

A empresa **Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - Coomapeixe**, inscrita no CNPJ sob nº **06.059.358/0001-76**, com sede à **Rua Dona Clara, 1100, Bairro Dona Clara, Timbó-sc**, por meio da presente, declara que **aceita integralmente as condições estabelecidas** no processo **Chamada Pública nº003/2025 e Termo de Homologação**, referente ao **fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – FILÉ DE TILÁPIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

, destinados à Secretaria de Educação do Município de Balneário Camboriú, **para fins de formalização do respectivo contrato.**

Timbó, 22 de janeiro de 2026.



Roger Krambeck
Diretor Presidente
Coomapeixe

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGER KRAMBECK
Data: 22/01/2026 13:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada **Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - Coomapeixe**, inscrita no CNPJ sob nº **06.059.358/0001-76**, com sede à **Rua Dona Clara, 1100, Bairro Dona Clara, Timbó-SC**, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Documento assinado digitalmente
ROGER KRAMBECK
Data: 22/01/2026 13:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Timbó, 22 de janeiro de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal

**Ofício nº 012/2026 SETOR DE ALIMENTAÇÃO
MERENDA ESCOLAR/DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Balneário Camboriú, 26 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras

ASSUNTO: Contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76**
Chamada Pública nº 003/2025

Sr. Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos para análise e providências o presente processo de contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76** visando ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar produzidos pela **AGRICULTURA FAMILIAR**, pelo período de 06 meses, conforme Chamada Pública nº 003/2025, atendendo à **solicitações nº 544, 549, 554 e 567/2026**.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme consta no ETP e TR do processo e na tabela abaixo, bem como na necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os cardápios escolares de 2026, destinados a aproximadamente 16.500 alunos da rede municipal. A compra atende ao percentual mínimo exigido por lei e contribui para o fortalecimento da economia local e a sustentabilidade ambiental.

Diante do exposto, solicitamos a devida tramitação a fim de que se proceda à formalização do contrato, observadas as disposições da legislação vigente.

Cronograma Ensino Fundamental

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	700	700	700	700	700	700	4.200

Cronograma CEJA

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	30	30	30	30	30	30	180

Cronograma Pré-Escola

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	130	130	130	130	130	130	780

Cronograma Educação Infantil

Item	Produto	Un Medida	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	TOTAL
01	Filé de tilápia	Kg	300	300	300	300	300	300	1.800



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
2228-2356-013

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 544/2026
Emissão: 26/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76. CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - FUNDAMENTAL 2026 - COOMAPEIXE

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
206 - 1 . 61001 . 12 . 361 . 5014 . 2.178 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		260.904,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4.200,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte “V”), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000	260.904,00
				Total geral (R\$)	260.904,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1810-7732-604

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 549/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0002 - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOPEPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - CEJA 2026 - COOPEPEIXE

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
284 - 1 . 61001 . 12 . 366 . 5014 . 2.198 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		11.181,60	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	180,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000	11.181,60
				Total geral (R\$)	11.181,60

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1165-0287-355

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 554/2026
Emissão: 26/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 103/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - INFANTIL 2026 - COOMAPEIXE

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
255 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.189 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		111.816,00	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.800,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000	111.816,00
				Total geral (R\$)	111.816,00

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: SARA YURI

Chave de Autenticação Digital
1689-3857-237

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 567/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 61000 - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Un. Orçam.: 61001 - Administração Superior da SEDUC

Centro de custo: 61.1.0003 - ENSINO INFANTIL

Descrição: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE CNPJ 06.059.358/0001-76 CHAMADA PÚBLICA nº 003/2025.

Observação: FILÉ DE TILÁPIA - PRÉ -ESCOLA 2026 - COOMAPEIXE

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
266 - 1 . 61001 . 12 . 365 . 5014 . 2.194 . 0 . 339000 -	104300 - FNDE - PNAE		48.453,60	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	780,00000	KG	175430 - FILÉ DE TILÁPIA Descrição do Objeto: Filé de tilápia sem espinhas (corte "V"), sem pele, de primeira qualidade, limpo e congelado individualmente. Após o descongelamento, o produto não deverá apresentar perda superior a 12% do peso líquido, conforme Instrução Normativa nº 21 de 31/05/2017. Características sensoriais (organolépticas): cor, odor, textura, aspecto, sabor, viscosidade característicos, sem espinhas. Características Macroscópicas e Microscópicas: ausência de aditivos e matérias prejudiciais à saúde humana conforme Resolução RDC no 175, de 08/07/2003. Embalagem Primária: saco de polietileno de 01 Kg. Data de fabricação: até 30 dias antes da entrega. Prazo de Validade: mínimo de 10 meses após a entrega.	62,12000	48.453,60
			Total geral (R\$)	48.453,60	

Sara Yuri de Oliveira Nishimura

Analista Administrativo II
Portaria nº 32.397

EDMILSON BURGHAUSEN

DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SEDUC
PORTARIA 32.621/2025

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO
PORTARIA 33.311/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

Demanda: Contratação da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº 31.913.313/0001-64 para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

Responsável pela demanda: Departamento Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa COOPAFREN, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência tem por objeto, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú/SC.

A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226 (30 de setembro de 2025), que eleva o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural de 30% para 45% conforme tabelas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foi ampliado de 30% para 45%. Essa alteração reforça o

compromisso com o fortalecimento da produção local, a valorização dos agricultores familiares e a promoção da segurança alimentar, estimulando a economia regional e garantindo a oferta de alimentos mais frescos e saudáveis na alimentação escolar. Tal definição insere a agricultura familiar em um processo que evidencia a importância de desenvolver um modelo de produção alimentar que não apenas atenda às demandas nutricionais da população, mas também assegure a sustentabilidade econômica e social dos produtores rurais. O fortalecimento da agricultura familiar privilegia cadeias curtas de produção e comercialização, capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalecer vínculos comunitários, valorizar a diversidade produtiva e atender às demandas das instituições públicas, promovendo o acesso regular a alimentos de qualidade e com valor nutricional adequado (Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE).

Foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, sendo verificado que todas as aquisições ocorreram por meio de chamada pública por item, contemplando alimentos como

hortifrutigranjeiros, carnes, tilápia, pães caseiros e queijos. Observou-se que a aquisição de alimentos orgânicos por outros municípios ainda é discreta. Associado a isso, realizou-se o mapeamento e levantamento da produção das cooperativas que atuam diretamente com a merenda escolar com o intuito de diversificar a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar, identificando a produção, a sazonalidade e sobretudo a existência de itens orgânicos e/ou agroecológicos, preferencialmente de cooperativas locais, imediatas e intermediárias visto seu efeito benéfico para as crianças e meio ambiente.

A presente aquisição tem como objetivo principal garantir a oferta de alimentos variados e seguros provenientes da agricultura familiar aos alunos da rede municipal de ensino, atendendo o percentual mínimo exigido em legislação, bem como contribuir com o fortalecimento da economia local e da sustentabilidade ambiental.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presença solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA – COOPAFREN**, inscrita no CNPJ sob nº **31.913.313/0001-64**, devidamente credenciado no Edital nº003/2025 da Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento de gêneros alimentícios **Banana Branca e Caturra Orgânicas, Suco de Maçã Integral, Suco de Uva Integral e Orgânico, Bolacha Caseira e Aipim Orgânico descascado e congelado** destinados à composição do cardápio da Merenda Escolar, pelo período de **06** (seis) meses, conforme **Chamada Pública nº003/2025**.

A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, sendo classificado e habilitado para contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo e o período de execução contratual será de 06 meses (seis meses), período correspondente a execução dos serviços e requisitos, conforme definidos no Edital de Credenciamento nº003/2025.

4.2. A frequência e locais de entrega de cada item (alimento) está descrita na tabela abaixo.

Descrição	Frequência	Local
Banana branca orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Banana caturra orgânica	Semanalmente, segunda-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de maçã	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos NEIs
Suco de uva orgânico	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nas unidades escolares
Bolacha caseira	Semana 4 do cardápio, quinta-feira	Ponto a ponto nos CEMs, CEJA e AEE
Aipim orgânico congelado	Mensalmente, sexta-feira	Ponto a ponto nos NEIs

4.3. A contratação será realizada mediante requisição da Secretaria de Educação e formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, observando os termos da Lei nº14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato começa com o planejamento e programação das entregas, elaborando os cronogramas com os quantitativos de alimentos necessários para as unidades

escolares, celebração de contrato e emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

5.2 O instrumento do controle será a execução do contrato formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria de Educação, e o pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal com a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista vigente.

5.3 As obrigações da Contratada está entre outras,

a) Após o recebimento do pedido, a contratada deverá entregar os produtos em até 10 dias corridos, diretamente nas unidades escolares.

b) Providenciar, às suas expensas, quaisquer substituições ou correções solicitadas pela fiscalização da SED;

c) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços; atender às orientações pedagógicas e administrativas emitidas pela equipe técnica da Secretaria;

d) Manter atualizados os dados cadastrais e regularidade jurídica e fiscal ao longo de toda a vigência contratual;

e) Os produtos deverão ser entregues nas datas e locais estabelecidos no contrato responsabilizando-se pelo transporte adequado e assegurando que as entregas ocorram todas no mesmo dia.

f) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

g) O fornecedor compromete-se a entregar os produtos nas características e nas quantidades estipuladas, seguindo as especificações técnicas acordadas previamente, tais como tipo de embalagem, condições de higiene, maturidade, temperatura e padrões de qualidade exigidos, atendendo às normas de segurança alimentar.

h) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;

i) Os responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares realizarão a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações descritas no contrato. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

j) A execução financeira do contrato será feita mediante a apresentação das Guias de Remessa assinadas, da nota fiscal correspondente às entregas realizadas e atestadas pela contratante. O pagamento será efetuado conforme os prazos estipulados no contrato, após a confirmação do cumprimento das condições contratuais.

k) Caso o fornecedor não cumpra as obrigações contratuais, como entrega em atraso, produtos fora dos padrões de qualidade ou quantitativos incorretos, poderão ser aplicadas sanções como multas, substituição de mercadorias ou, em casos graves, rescisão contratual.

n) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

o) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;

p) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;

q) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5 A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.6 É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 003/2025 e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

5.8 Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.

5.9 Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

5.10 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.12 Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

5.13 Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

5.14 Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

5.15 As obrigações do Contratante está em outras,

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio do Setor de Nutrição e fiscais do contrato designados, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos itens fornecidos.
- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Leandro Arthur Rodrigues da Silva, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, Portaria: 33.412/2025.

6.2. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada por Ana Paula Harmel, CPF: 067.051.309-11, matrícula: 32415; Luciana Segato, CPF: 769.018.900-87, matrícula: 27042, Sheila Demétrio Reis, CPF: 080.428.329-07, matrícula: 52095; Susana Lenes de Miranda Machado CPF: 076.410.059-93, matrícula: 9887; Thaís Rodrigues Guastale, CPF: 349.173.368-56, matrícula: 54791, telefone: 47 – 3363-7144.

6.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, os fiscais do contrato deverão notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.4. Mediante prévia comunicação, os fiscais do contrato poderão interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

6.5. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7. Os fiscais do contrato transmitirão, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

6.10. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os produtos e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.11. A não aceitação de algum produto no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.12. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

6.13. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

6.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A conferência da qualidade dos produtos será feita no ato da entrega por um funcionário da unidade escolar. Caso detectado uma não conformidade nos produtos, estes deverão ser trocados no mesmo momento ou recolhido para posterior troca, atentando-se para o prazo definido de 24 horas.

6.17. O Setor de Nutrição poderá retirar amostra dos produtos a serem entregues para análise sensorial e/ou laboratorial, em qualquer fase da execução dos contratos, sendo os custos sob responsabilidades das contratadas, nos casos de: 1) Quando houver a necessidade de comprovação da qualidade dos produtos; 2) Quando houver a suspeita de problema higiênico-sanitário. O serviço de vigilância sanitária local também poderá ser contactado para a realização de inspeção.

6.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar com antecedência, via protocolo na plataforma Web de comunicação - Sistema 1Doc ou outra que vier substituí-la, aos cuidados do Setor de Nutrição, qualquer

eventualidade que acarrete a impossibilidade de cumprimento das entregas solicitadas pelo Setor de Merenda Escolar. Em caso de não cumprimento, o mesmo arcará com as devidas consequências e penalidades advindas deste ato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme Notas Fiscais apresentadas.

- a) O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a entrega efetivada e conferência dos comprovantes pelo Setor de Nutrição e Alimentação.
- b) Enviar juntamente com as Notas fiscais os seguintes documentos e certidões negativas atualizados:

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão de Regularidade da Receita Federal

Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1 O pagamento será processado por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica bancária, conforme determinado pela Administração;

7.2 Os valores serão correspondentes aos produtos efetivamente entregues, conforme cronograma aprovado.

7.3 A retenção de Imposto de Renda, se devida, será realizada conforme o que estiver destacado no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

7.4 Os contratados optantes pelo Simples Nacional ou isentos devem declarar expressamente essa condição no corpo da Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Legislação do PNAE que fala sobre os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção

agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.2 A escolha da empresa está baseada no processo de credenciamento público, onde o mesmo atendeu a todos os requisitos técnicos, legais e documentais previstos no edital, estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2025 da SED/BC, que originou um banco de empresas habilitados.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.457.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os créditos orçamentários correrão pelo centro de custo Ensino Infantil - Creches (255 PNAE); Pré-Escola (266) PNAE; Ensino Fundamental – 206 PNAE e CEJA – 284 PNAE.

Balneário Camboriú, 12 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

Secretaria de Educação / Departamento Administrativo / Setor de Nutrição

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

De acordo:

Leandro Arthur Rodrigues da Silva
Diretor Geral do Colegiado Interino
Secretaria Municipal de Educação
Portaria: 33.412 /2025

Sara Yuri de Oliveira Nishimura
Setor de Compras – Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação
Analista Administrativo II
Matrícula: 57043

De: Carmen R. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 12/02/2026 às 13:55:14

Prezado,

Encaminho para análise e apontamentos.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 11:03:32

Prezada Sara,

Solicitamos a verificação com relação ao bloqueio para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 13/02/2026 às 13:15:26

Prezados,

Envio para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 19/02/2026 às 09:30:03

Bom dia,

Temos alguma previsão?

Obrigada

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 09:23:11

Documentação complementar.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

CAF_COOMAPEIXE.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Estatuto_Social_Coomapeixe_Certidao_interior_Teor.pdf

Titulo_do_SIE_1238.pdf



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE

CNPJ: 06.059.358/0001-76

NIRE: 42400018866

ATA Nº 011

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede na sede da Cooperativa cita Rua Dona Clara, Nº 1100, Bairro Dona Clara, Timbó - SC, CEP 89.120-000, às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de 13 (treze) associados presentes. Constatada a presença de número legal, o Presidente Sr. Gelindo Andreazza Devegili com satisfação saudou todos os associados presentes desejando boas-vindas e que todos se sentissem à vontade, assim declarou aberto os trabalhos da assembleia Geral Ordinária, convidando os demais diretores a participarem da composição da mesa. Composta a mesa, o senhor Presidente Gelindo Andreazza Devegili solicitou para o secretário Srº Eduardo Henkels que procedesse a leitura do Edital de Convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; O Presidente da Cooperativa Mista de Piscicultores – COOMAPEIXE, Srº Gelindo Andreazza Devegili, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 23º do estatuto Social, convoca os associados, que nesta data somam 37 (trinta e sete) em dia com suas obrigações, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 27 de fevereiro de 2025, na sede da Cooperativa cita Rua Dona Clara, Nº 1100, Bairro Dona Clara, Timbó - SC, CEP 89.120-000, às 17:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados; às 18:00 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados e às 19:00 horas em terceira e última convocação com a presença de pelo menos 10 associados presentes. **ORDEM DO DIA - EM REGIME DE AGO: 1 – Apresentação e Aprovação das contas Exercício 2024; 2 – Relatório do Conselho de Administração; 3 – Parecer do Conselho Fiscal; 4 – Destinação de sobras e/ou prejuízos; 5 – Admissão e Demissão de Associados; 6 – Eleição de cargo vago do conselho diretor; 7 – Eleição do Conselho Fiscal; 8 – Aprovação**

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (1/9)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025



do Pró Labores conselho diretor e conselho fiscal; 9 – Deliberação e Aprovação de proposta para pagamento de valores devidos referente dívida apresentada pelo senhor Roger Krambeck a diretoria; 10 Deliberação para captação de financiamentos para investimentos em novos equipamentos para o frigorífico;

11– Assuntos Gerais; Timbó - SC, 04 de fevereiro de 2025. Após a leitura do edital de Convocação o Senhor Presidente iniciou os trabalhos colocando para todos os associados presentes que foram emitidas circulares convocatória para todos os associados e que o edital de convocação foi fixado em todos os locais de acessos dos associados com publicação no jornal do Médio Vale – Timbó -SC, ano XXXVI – Edição 2672 - folha 20, do dia 14 de fevereiro de 2025 conforme artigo 38 § 1º da lei 5.764/71; no ato continuo o senhor presidente passou a conduzir os trabalhos, na ordem do dia Item 01) – Apresentação e Aprovação das contas Exercício 2024; O Srº Presidente passou a palavra para senhor Edemar Pedro Gugel contador da Coomapeixe, que fez a explanação, Inicialmente, este apresentou o balanço patrimonial do ano de 2024, sendo que o Ativo Circulante apresentado contém um valor de R\$ 661.873,54 (Seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), já o Ativo Não Circulante apresenta um valor de R\$ 1.267.981,95 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), obtendo assim um Ativo total de R\$ 1.929.855,49 (um milhão novecentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); na sequência o Passivo Circulante com valor de R\$ 1.386.045,23 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) já o Passivo não Circulante e Patrimônio Líquido totaliza R\$ 543.810,26 (quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e dez reais e vinte e seis centavos) totalizando um Passivo Total de R\$ 1.929.855,49 (um milhão novecentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); em seguida apresentou o Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2024 sendo composto o seguinte: Faturamento Bruto (ingressos + Receitas) R\$ 4.311.313,50 (quatro milhões trezentos e onze mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos); Impostos R\$ 78.139,22 (setenta e oito mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) corresponde a 1,94% do faturamento bruto; Devoluções e cancelamento de vendas totalizam R\$ 197.798,92 (cento e noventa e sete mil setecentos e noventa e

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (2/9)

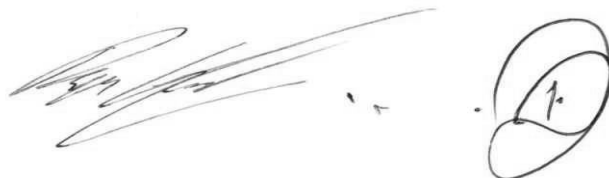
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025

72/163

oito reais e noventa e dois centavos) correspondendo a 4,90% do faturamento bruto; após as deduções de impostos e devoluções obtivemos uma Receita/Ingressos líquidos de R\$ 4.035.375,36 (quatro milhões e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos); Custos de produção e produtos vendidos totalizou R\$ 3.100.321,17 (três milhões e cem mil e trezentos e vinte um reais e dezessete centavos) corresponde a 76,83% do faturamento líquido; obtendo assim uma sobra bruta de R\$ 935.054,19 (novecentos e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) corresponde a 23,17% do faturamento líquido; já as despesas operacionais totalizaram R\$ 729.159,39 (setecentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) corresponde a 18,07% do faturamento líquido; Após as deduções de impostos, custos e despesas apuraram-se SUPERÁVIT/SOBRAS de R\$ 205.894,80 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) corresponde a um percentual positivo de 5,80% do faturamento líquido; seguindo foi apresentado gráficos comparativos, 2021 a 2024 um comparativo de faturamento total anual destacando um crescimento de 316% de 2023 para 2024. Após as explanações foi aberto para perguntas, sendo ao contento de todos os presentes, no ato e Srº Contador retornou a palavra para o coordenador da AGO Srº Reger; Seguindo na Ordem do dia Item **2) – Relatório do Conselho de Administração**; Ações administrativas realizadas até a data assembleia; contratação de novo representante comercial, finalização da escritura do terreno, ajuste na equipe de produção com novas contratações, fazendo com que a produção diária chegue a duas toneladas por dia, contratação de motorista/entregador, aumento de faturamento de ração pelos cooperados junto a cooperativa, melhorando o retorno financeiro de pis e cofins. Investimentos futuros: Compra ultracongelador; projeto instalação cozinha industrial, construção refeitório e sala de reuniões, máquina de gelo; Pontos Fracos: ajustes na produção, pouco pescado produzido por cooperados, desafio diário no controle de temperatura da matéria prima e produto em processamento relacionado à falta de gelo. Seguindo na Ordem do dia Item **3) – Parecer do Conselho Fiscal**; O coordenador Srº Roger convidou o representante do conselho fiscal Srº Flávio Cardoso para proceder o parecer do conselho fiscal; **PARECER DO CONSELHO FISCAL – COOMAPEIXE** - Os integrantes do Conselho Fiscal da Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - COOMAPEIXE, no exercício das atribuições legais e

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (3/9)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025

73/163

estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Conta Sobras e Perdas, Demonstração de Sobras Acumuladas, Demonstração das Mutações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, referente ao período 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024. Baseados nas verificações efetuadas no transcorrer dos exercícios citados, nas Notas Explicativas anexas ao Balanço Patrimonial são de parecer que as peças contábeis refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial em 31/12/2024, damos nosso parecer favorável à aprovação das contas dos exercícios do ano de 2024 e solicitando assim à aprovação pelos senhores cooperados reunidos em Assembleia Geral Ordinária; Timbó - SC, 27 de fevereiro de 2024; Anelir Luiz Piontkowski; Flavio Cardoso; Lourival Piske; Após a leitura do parecer o senhor coordenador coloca os Itens 1; 2 e 3 em regime de aprovação pelos associados presentes, onde os mesmos foram aprovados por unanimidade; seguido na ordem do dia Item **4) – Destinação de sobras e/ou prejuízos**; o Srº coordenador expor que conforme resultado apresentado tendo um Superávit/Sobras de R\$ 205.894,80 (duzentos e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sendo que para a Reserva Legal 10% no valor de R\$ 20.589,48 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos); FATES 5% R\$ 10.294,74 (deis mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) e Reserve de Promoção Objeto Social 10% R\$ 20.589,48 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos); constituídas as reservas legais estatutárias, obtendo assim uma sobra líquida à disposição da AGO no valor de R\$ 154.421,10 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos); o conselho diretor expôs a proposta de que o saldo a disposição da AGO seja revertido na totalidade para a RESERVA LEGAL; após explicações e ao contento de todos foi aprovado por unanimidade pelos presentes; seguindo na ordem do dia Item **5 – Admissão e Demissão de Associados**; o Srº Coordenador expôs para os presentes até o momento da AGO não consta nenhum nome de novos associados para inclusão no quadro social da cooperativa; em seguida expôs a lista dos associados que serão excluídos e/ou demitidos, os motivos pela qual é que a grande maioria não opera com a cooperativa por não atuar mais na atividade de piscicultura, sendo eles; **DEMISSÃO: Alencar Gessner**, matrícula 47, CPF: 003.341.299-58; **Dilma Claumann Georg**, matrícula 45, CPF: 380.613.099-04; **Ivone**

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

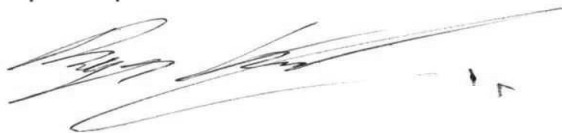
1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (4/9)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025

74/163

Maas, matrícula: 409, CPF: 421.623.279-53; **Charles Maas**, matrícula: 367, CPF: 040.353.079-20; **Adalberto Roeder**, matrícula 17, CPF: 114.396.709-78; **Etwin Roeder**, matrícula 6, CPF: 247.854.909-34; após a leitura dos nomes onde foi aprovado por unanimidade pelos presentes; Seguindo na ordem do dia item **6 – Eleição de cargo vago do conselho diretor**; O senhor coordenador da Assembleia concedeu a palavra ao senhor Gelindo Andreazza Devegili, atual presidente da cooperativa. Neste momento, ele expôs os motivos de sua saída do conselho diretor, esclarecendo que sua decisão foi de cunho pessoal. Devegili explicou que não está conseguindo desempenhar suas funções como diretor da cooperativa de forma adequada, devido às demandas em sua propriedade. Assim deixa o cargo de presidente vago para ser preenchido nesta Assembleia; Diante disso o senhor coordenador expõe a proposta de composição para o novo conselho diretor sendo a seguinte composição: **Presidente: Roger Krambeck**, brasileiro, solteiro, piscicultor, residente e domiciliado na Rua Tifa Colley, nº 3000, Bairro São Roque, Timbó – SC, CEP: 89.120-000, CPF 023.531.989-96; **Vice – Presidente: Flávio Cardoso**, brasileiro, divorciado, piscicultor, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 332, Apto 204, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis – SC, CEP 88.095-700, CPF 609.404.849-00; **Tesoureiro: Eduardo Henkels**; brasileiro, solteiro, piscicultor, residente e domiciliado na Rua Tifa Colley, nº S/N, Bairro São Roque, Timbó – SC, CEP: 89.120-000, CPF 097.964.749-56; **Vice – Tesoureiro: Edmar Heinig**; brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, piscicultor, residente e domiciliado na Rua Multe Central, nº 4045, Bairro Multe, Timbó – SC, CEP: 89.120-000, CPF 383.308.149-04; **Secretário: Douglas Peiker**, brasileiro, produtor rural, casado em Regime União Universal de Bens, nascido em 03/05/1991, portador do CPF: 004.331.639-50, residente e domiciliado à Rua Ribeirão do Ouro, s/n, Interior, município de Rio dos Cedros – SC; Após apresentação da nomenclatura para o novo conselho diretor e não tendo nenhuma imposição por parte da Assembleia o senhor coordenador colocou em regime de aprovação o novo conselho diretor no qual foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes para um mandato até 31/03/2027; seguindo na ordem do dia Item **7 – Eleição do Conselho Fiscal**; o Srº coordenado expos que conforme estatuto social da Coomapeixe o conselho fiscal é renovado e eleito anualmente, sendo assim a proposta para o **Conselho Fiscal Efetivo; Lourival Piske**, brasileiro,



5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/03/2025

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

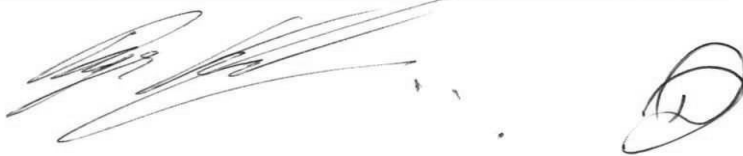
1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (5/9)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

75/163

piscicultor, casado em Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 10/02/1977, portador do CPF: 936.467.209-72, RG: 3.480.125-1 – SSP/SC, residente e domiciliado à Estrada Geral Mulde Alta, s/n, Mulde, município de Timbó – SC, CEP 89.075-970; **Luis Cesar Bachmann**, brasileiro, mecânico/produtor rural, solteiro, nascido em 29/03/1999, portador do CPF: 103.271.709-21, residente e domiciliado à Rua Sarmiento, n 1835, Vila Itoupava, município de Timbó – SC; **Mario Krambeck**, brasileiro, piscicultor, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Tifa Colley, nº 3000, Bairro São Roque, Timbó -SC, CPF 162.091.419-00, RG 184.577; **Conselho Fiscal Suplentes; Anelir Luiz Piontkowski**, brasileiro, divorciado, piscicultor e Artesão do vime, residente e domiciliado na Rua Rio Milanês, S/N, Bairro Milanês, Rio dos Cedros – SC, CPF 579.158.069-04, RG 2.171.207 SSP/SC; **Claudio Krieser**, brasileiro, piscicultor, casado em Regime União Universal de Bens, nascido em 28/11/1954, portador do CPF 077.363.659-54, RG 04724271674 – SSP/SC, residente e domiciliado à Estrada Geral Mulde Alta, s/n, Interior, município de Timbó – SC; **Gelindo Andreazza Devegili**, brasileiro, piscicultor, casado em regime parcial de bens, portador do CPF: 023.043.959-45, residente e domiciliado na Rua Estrada Geral Mulde, S/N, Bairro Mulde, município de Timbó – SC após debate foi colocado em regime de aprovação o novo conselho fiscal onde os mesmos foram aprovados por unanimidade pelos presentes; Seguindo na ordem do dia Item **8 – Aprovação do Pró Labores conselho diretor e conselho fiscal**; O Senhor Coordenador da Assembleia expôs o item em pauta, apresentando a proposta e sugerindo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como um teto máximo mensal, sendo que os diretores que prestarem serviço integral mensal para a Cooperativa poderão receber até o teto, porém o conselho diretor terá a responsabilidade de avaliar mensalmente a condição financeira da cooperativa e praticar um valor equivalente aos serviços prestados para a cooperativa, o mesmo cálculo de horas trabalhada para a cooperativa o conselho fiscal também receberá proporcionalmente, e demais cooperados que prestarem serviços eventuais receberam proporcional ao período trabalhado, posto em regime de votação e aprovação pelos associados presentes onde foi aprovado por unanimidade; Seguindo na ordem do dia Item **9 – Deliberação e Aprovação de proposta para pagamento de valores devidos referente a dívida apresentada pelo senhor Roger Krambeck a diretoria**; O senhor coordenador

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (6/9)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025

76/163

expos o item em pauta que os valores já discutidos em conjunto pelo conselho diretor e conselho fiscal que os valores em cobrança levantados pelos senhor Roger são valores oriundos de valores emprestados para a Cooperativa no ano de 2017; sendo que os valores pactuado são os seguintes: Para Roger Krambeck no valor total de R\$169.840,00(cento e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais). Dos quais a quantia de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), será incorporado à cota capital. Sobrando a quantia de R\$153.840,00 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais) que será pago em parcelas mensais de R\$6.410,00 (Seis mil quatrocentos e dez reais) fixas sem acréscimo de juros, sendo que a Primeira com vencimento dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco e a última dia quinze de abril de dois mil e vinte e sete; para o senhor Mário Krambeck no valor total de R\$9.666,00 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais) que será incorporado na sua totalidade a sua cota capital; Para que seja efetuado a legalidade dos valores acima destacado será assinado um termo de confissão de dívida entre as partes; após explicações dos valores e suas finalidade o senhor coordenador colocou o item em regime de aprovação ao o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos associados presente; Seguindo na ordem do dia Item **10 – Deliberação para captação de financiamentos para investimentos em novos equipamentos para o frigorífico;** o senhor coordenador passou a palavra para o Senhor Eduardo Henkel que relatou os equipamentos necessários para suprir a demanda de produção sendo os seguintes equipamentos: Túnel de congelamento, fábrica de Gelo e fábrica de salgado derivados de peixe; com isso é preciso buscar um aporte de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em instituições bancárias via pronaf ou em outras linhas de créditos, desta forma o conselho diretor solicita a deliberação e aprovação por parte da assembleia neste ato; após relatos e manifestações foi posto em regime de aprovação onde o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes; Seguindo na ordem do dia Item **11 – Assuntos Gerais;** O Srº coordenador da Assembleia deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar, como não houve manifestações o Srº encerrou a Assembleia Geral Ordinária; Não tendo mais nada a ser tratado eu Douglas Peiker secretário eleito lavrei a presente ata que será lida e assinada por mim, o presidente eleito, e demais cooperados presentes conforme lista de presença que passa a fazer parte desta ata,



7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2025 Data dos Efeitos 12/03/2025

Arquivamento 20258810220 Protocolo 258810220 de 12/03/2025 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150775068637200

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 037/2026 | Anexo: ATA_N_011_AGO_02_2025.pdf (7/9)

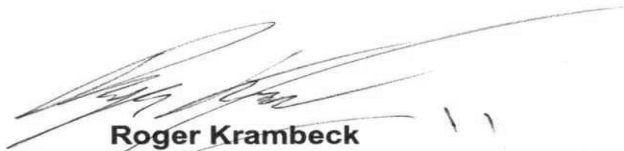
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/03/2025

77/163

a assinatura de todos os presentes. A presente Ata é cópia fiel da Ata Original processada por meio eletrônico com sequência numérica.

Timbó/SC, 22 de fevereiro de 2025



Roger Krambeck

Cpf: 023.531.989-96

Presidente



Douglas Peiker

CPF: 004.331.639-50

Secretário





258810220

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
PROTOCOLO	258810220 - 12/03/2025
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400018866
CNPJ 06.059.358/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2025
SOB N: 20258810220

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20258810220

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59004711953 - EDEMAR PEDRO GUGEL - Assinado em 12/03/2025 às 16:03:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.059.358/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 47.22-9-02 - Peixaria 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R DONA CLARA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 89.120-000	BAIRRO/DISTRITO DONA CLARA	MUNICÍPIO TIMBO	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOMAPEIXETIMBO@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3382-7834
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



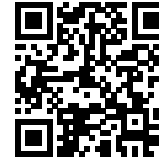
EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SC*****.***02338CAF Situação: ATIVO

Data da inscrição: 20/02/2024 Última atualização: 13/10/2025

Data de Validade: 13/10/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

CNPJ: 06.059.358/0001-76 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 17/12/2003

Município: Timbó UF: SC

Representante Legal: ROGER K***** CPF: 023.***.***-96

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.052.191/0001-62

Cadastrador: ALINE BONK

Composição Societária (data de envio do arquivo: 13/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	27	96.43
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	2	7.14
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	1	3.57
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	24	85.71

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	7	25.93
Masculino	20	74.07

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	27	96.43
Número de associados sem inscrições no CAF	1	3.57

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Rio dos Cedros/SC	3
Timbó/SC	12
Blumenau/SC	5
Pomerode/SC	3
Indaial/SC	2
Lontras/SC	1
Joinville/SC	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória a entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades

da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 03/12/2025 12:32:21

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.059.358/0001-76
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIX
Endereço: RUA DONA CLARA 1100 / DONA CLARA / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021504021319181582

Informação obtida em 20/02/2026 09:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	
NIRE: 42400018866	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20241790328	27
TOTAL DE PÁGINAS	27
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 174.083.951.811.09	
Emissão: 26/11/2025 13:01:44	

FLORIANOPOLIS, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Constituída em Assembleia Geral de Constituição, na data de 20 de novembro de 2003, de natureza Civil, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971 e de mais disposições legais em vigor, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto, atendidas as disposições Legais, tendo:

- a) Denominação: “Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores - Coomapeixe”.
- b) A Cooperativa tem sede administrativa na Rua Dona Clara, Nº 1.100, Bairro Dona Clara, município de Timbó, Santa Catarina CEP 89.120-000, foro jurídico na Comarca de Timbó - SC.
- c) Área de atuação será em todo o território nacional, para fins de admissão de cooperados.
- d) A data do levantamento do balanço geral é 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOMAPEIXE tem por objetivos: Agrupar e organizar os produtores e proprietários de terras em condições de desenvolver a piscicultura. Buscando meios que propiciem pela ocupação de cooperados, fornecendo assistência e tecnologia. Tais como:

- a) Organização e funcionamento de curso técnicos de criação de peixes, seus derivados e outros em convênio com órgãos federais, estaduais, privados e internacionais;
- b) A cooperativa ficará cadastrada junto a **Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, IBAMA, EMATER, EMBRAPA, FATMA e outros órgãos**, para que o cooperado tenha sua produção autorizada e reconhecida pelos órgãos federais, fornecendo ao cooperado as autorizações de produções, manipulações e transporte dos produtos;
- c) Desenvolver projetos detalhados na área de piscicultura para aquisição de financiamento dos órgãos federais e subsídios do governo;

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- d) Proporcionar condições técnicas aos Cooperados que tenham em sua fazenda, ou chácara, tanques em que já estão sendo criados peixes em forma desordenada, com envio de técnicos ao local e assistência geral;
- e) Repassar informações técnicas aos cooperados, possibilitando ainda todo e qualquer consulta para cooperado, fornecendo um serviço de consultoria ao cooperado;
- f) Pesquisar junto aos mercados e fornecendo aos cooperados, tecnologia de ponta, proporcionando maiores produções a um menor custo e tempo;
- g) Cadastrar Doutores e Técnico no assunto de cada região e promover cursos e palestras, fornecer aos cooperados, capacitação para que tenha um controle de **QUALIDADE PADRAO e PRODUTIVIDADE** do pescado. Fornecer também informações técnicas e das um **ACOMPANHAMENTO** de sua produção;
- h) Unificar e negociar as compras de rações e outros produtos, proporcionando um baixo custo ou um desconto maior na compra por atacado. Criar um convenio junto aos produtores de rações para que os cooperado de outras regiões que não tenham um maior número para compras em atacado, possam tem o desconto em suas compras através da identificação junto à Cooperativa. Criar também condições de financiamento para aquisição de ração;
- i) Negociar junto aos produtores de alevinos baixos custo por atacado para fornecimento ao cooperado a custo reduzido. Proporcionar condições para criação de alevinos as áreas da Cooperativa com recursos próprios;
- j) Criar condições de mercado e intermediar as compras e vendas dos produtos provenientes dos cooperados através dos meios de comunicação, internet e outros, facilitando assim os contatos e negociações entre produtor e comprador;
- k) Ficará sob responsabilidade da Cooperativa a comercialização do produto, em ponto de abate próprio ou nas regiões do Brasil como também a nível internacional;
- l) Criar indústrias para manipulação do pescado, com condições para comercialização de produções e produtos derivados para mercado interno e externo;
- m) Produzir o pescado para comercialização nos pesque pague, pontos de vendas e vivos em caminhões devidamente adaptados para venda diretamente ao consumidor;
- n) Viabilizar a produção do pescado em lagos com tanques redes. Os lagos poderão ser de propriedade pública ou privada, a nível estadual, ou de cooperados devidamente cadastrados;

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- o) Fornecer projetos de tanques solo e tanques rede para cooperados interessados na criação de peixes com custo subsídios, informar e intermediar as vendas de alevinos, informar nomes de empresa e produtores de rações;
- p) Viabilizar a produção do pescado em viveiros em tanques solo, para engorda de alevinos fornecidos pela Cooperativa a fazendeiros e chacareiros nas regiões estaduais, devidamente cadastrados na Cooperativa;
- q) Participar de congressos e criar condições para os cooperados terem toda informação obtida, criar condições também para os cooperados participarem dos congressos e exposições, proporcionando a ele maior conhecimento e entrosamento junto aos produtores;
- r) Criar cursos junto ao **SEBRAE, EMATER, EMBRAPA, EPAGRI, SENAR e outras entidades**, sem ônus ao cooperado ou cobrando uma taxa mínima de custeio do curso dependendo do órgão escolhido, período e local, dando ao cooperado maiores informações sobre Cooperativismo e **PSICULTURA**, maior conscientização da manipulação do pescado, proporcionando assim um **PROFISSIONALIZAÇÃO** na área.
- s) Criar projetos sociais ligados às crianças e famílias carentes, como: escolas profissionalizantes e creches, alimentação, esportes, coral, apresentações teatrais, assistências com psicólogos e outros, proporcionando assim melhor nível de vida aos mais necessitados;
- t) Promover assistência social referente a convênios hospitalares, dentários e seguro de vida coletivo;
- u) Montar pacotes de ecoturismo coligada a uma empresa turística credenciada junto a Embratur, e viabilizar estes pacotes junto aos cooperados e outros interessados, podendo, assim, manter anúncios vinculados aos meios de comunicação e, em conjunto, aos órgãos públicos e privados;
- v) Estruturar e consolidar a Cooperativa para que possa atuar na área de Seção de Crédito Agrícola para Cooperados.

Parágrafo único – A COOMAPEIXE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPITULO III DOS COOPERADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica ou jurídica de prestação de serviços: Pessoas físicas proprietárias de terrenos ou arrendatários que estejam exercendo a atividade de piscicultura; Pessoas jurídicas, que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir e confrontar.

Parágrafo único – o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 11(onze) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de interesse de adesão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente.

§1º - Todo e qualquer interessado em associar-se, passará por um estágio probatório de período de dois anos e neste período, a cooperativa assumirá o compromisso de compra dos peixes produzidos pelo interessado em associar-se. Ao fim desses dois anos, sendo ainda de interesse da cooperativa e do interessado, se concretizará a associação do mesmo à cooperativa.

§2º - durante esse período probatório de dois anos, o interessado terá direito a receber os mesmos valores ofertados e definidos aos demais cooperados e lhe será ofertado toda segurança e assistência técnica ofertado aos demais cooperados, porém não terão direitos a receber sobras, e não terão o ônus de arcar com possíveis perdas neste mesmo período.

§3º - Após esse período de dois anos, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos definidos pelo regimento interno, e assinar o livro de matrícula.

§4º A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

§5º Não será permitido o ingresso de novos cooperados, sem que a diretoria da Cooperativa consiga comprovar a incapacidade do atual quadro de cooperados de atender um aumento consolidado da demanda.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§6º - Interessados em se associar e que não puderem ingressar, devido a restrição descrita no parágrafo anterior, serão incluídos em uma lista de espera até que seja comprovado a incapacidade do atual quadro de cooperados de atender a demanda.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- d) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Aumentar seu capital na Cooperativa, respeitando o Art. 21, deste Estatuto;
- c) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, aceitando as decisões da maioria;

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade; destinando a venda da totalidade de sua produção aquícola, para a Cooperativa, podendo vender para o comprador somente com a autorização da diretoria, desde que o preço ofertado ao cooperador esteja condizente com o mercado.
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram ao se associar;
- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei e o Estatuto;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- j) Não comentar falhas internas fora da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10º – As obrigações dos cooperado falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “*de cujus*”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde de que continuem exercendo a atividade da piscicultura.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12º – A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator, sendo que os motivos que a determinaram constar no termo e lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.
- e) A ausência em duas Assembleias seguidas, sendo elas ordinárias ou extraordinárias sem a devida justificativa antecipada ao Conselho de Administração, provocará a eliminação automática do quadro de sócios da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º – A exclusão do operado será feita: por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º – O ato de exclusão do cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo único - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

Art. 15º – Em qualquer caso de eliminação, exclusão ou pedido de demissão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, conforme o critério de integralização das quotas-partes, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento;

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo eliminações, exclusões ou pedidos de demissões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 5º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembleia Geral, as contas de exercício em que se deu o desligamento;

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º – Os atos de eliminação, exclusão ou pedido de demissão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º – Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que provar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no art.28 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º – A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo único – A forma de organização dos cooperados deverá ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 19º – Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções: a) servir de elo de ligação entre a administração e quadro social; b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa; c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

ART. 20º – O capital da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

§ 1º - O valor da Quota-parte é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **sendo que a assembleia poderá ajustar o valor conforme evolução do patrimônio líquido;**

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em até 16 (dezesesseis) prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuição.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliadas previamente e após homologação da Assembleia Geral;

§ 6º - Para efeitos de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto. O valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 8º - Piscicultor familiar, com declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) terá seu ingresso facilitado, podendo integralizar somente 3 quotas-partes por ano, até completar a integralização devida.

Art. 21º – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º – A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária e/ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 24º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º – Não havendo quórum, conforme Art. 28 deste Estatuto, para instalação da assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC.

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 26º – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que solicitou.

§ 2º Os editais de convocações serão fixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelo cooperados, publicados em jornal de circulação regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 27º – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 28º – O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terço) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10(dez) cooperados, em terceira convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença;

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 2º - Constada a inexistência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 29º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor de Comunicação da Cooperativa, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor de Comunicação e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º – os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as Peças Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitidas a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário “*ad hoc*” para auxiliá-lo na relação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32º – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem, as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

do Dia sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto da assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º – O que ocorre na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 04(quatro) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35º – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal; 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste Estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d”, deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos 2/3(dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 40º - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art.4º deste Estatuto;
- e) Verificar por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 45 e no parágrafo 1º do artigo 60 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que o distingam;
- g) Divulgar nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

§ 2º - Cooperados poderão concorrer apenas por uma chapa a cargo do Conselho Administrativo e Fiscal;

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e os parentes em até segundo grau em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 45º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Secretário; todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses cargo público eletivo.

Art. 46º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão suas funções cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução;

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo da Diretoria e outros que estiverem vagos;

§ 4º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 dias, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Tesoureiro;

§ 5º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 dias, o Vice-Tesoureiro será substituído pelo Secretário;

§ 6º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho Administrativo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) reuniões durante o ano.

Art. 48º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e/ou deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer ou fazer estabelecer, através de Regimento Interno, normas de funcionamento das atividades da sociedade, determinando a estrutura organizacional da mesma.
- b) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas.
- c) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- e) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de funcionários graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- f) Fixar as normas disciplinares;
- g) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- h) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- i) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- j) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- k) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- l) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49º - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

19



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1. Relatório da Gestão; 2. Balanço Geral; 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Tesoureiro.

Art. 50 - Ao Vice-presidente cabe substituir o Presidente, sistematicamente, conhecer as Instruções Normativas, que compõem o Regimento Interno, para que esteja habilitado a dar continuidade ao trabalho do Presidente, em seus impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 51º - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:
Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Art. 52º - Ao Tesoureiro compete interessar-se pelo trabalho do Conselho Administrativo, além de interessar-se pelos trabalhos e também sendo de suas atribuições:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente os cheques bancários.
- b) Acompanhar e organizar a contabilidade da cooperativa.
- c) Atuar na área financeira, buscando subsídios e documentos para a informação e atualização do Conselho Administrativa.
- d) Controle das contas da cooperativa;
- e) Execução de balancetes trimestrais.
- f) E outras que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 53º – Ao Vice-tesoureiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Conselho Administrativo, e substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;

20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 54º - Os administradores, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas relativas ao funcionamento da Cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea do Art. 48 deste Estatuto Assinar, representar perante qualquer entidade os interesses da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos

21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 58º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 59º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 60º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCESC, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 23, § 1º, deste Estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto.

Art. 61º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir nos cumprimentos das determinações deste órgão.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente: 1. matrícula; 2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais; 3. atas das Assembleias; 4. atas do Conselho de Administração; 5. atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente: 1. livros fiscais; 2. livros contábeis.

Parágrafo único - E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63º - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social. Devendo ser ainda assinada por este e pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações ou serviços, pelos respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES;

24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

c) 10% ao fundo de Desenvolvimento. O destino do restante das sobras será decidido em assembleia, após apresentação do DRE.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no §2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 69º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina OCESC.

Art. 72º - O presente Estatuto foi aprovado por todos os presentes conforme lista de presença na Assembleia Geral Extraordinária na data de 19 de setembro de 2024, segue assinado eletronicamente pelo presidente e entra em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Gelindo Andreazza Devegili

Presidente

26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



241790328

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE
PROTOCOLO	241790328 - 07/10/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400018866
CNPJ 06.059.358/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2024
SOB N: 20241790328

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 59004711953 - EDEMAR PEDRO GUGEL - Assinado em 16/10/2024 às 20:06:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/10/2024

Certifico o Registro em 17/10/2024 Data dos Efeitos 16/10/2024

Arquivamento 20241790328 Protocolo 241790328 de 07/10/2024 NIRE 42400018866

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177428874432187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



Título de Registro do S.I.E

Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores, classificado como **Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado**, inscrito no **CNPJ: 06.059.358/0002-57**, localizado na **Rua Dona Clara, 1100, Dona Clara**, no município de **Timbó, Estado de Santa Catarina**, encontra-se registrado nesta **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC**, junto ao **Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP**, responsável pela fiscalização e registro no **Serviço de Inspeção Estadual – S.I.E.**

Este estabelecimento fica registrado na CIDASC/DEINP sob o **SIE nº 1238**.

O título de registro fica sujeito aos termos da Lei n.º 7.889/89, da Lei Estadual nº 8.534/92 e Regulamentada pelo Decreto nº 2.197/22 e demais Legislações vigentes.

Florianópolis (SC), 03 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Celles Regina de Matos
Presidente

(assinado digitalmente)
Jader Nones
Gestor do Departamento Estadual de Inspeção



Código para verificação: **U775Y5ZP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 03/10/2023 às 15:22:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.

(Assinatura do sistema)



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 04/10/2023 às 11:04:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDQ0NjJfNDUxOF8yMDE5X1U3NzVZNVPQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00004462/2019** e o código **U775Y5ZP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 20/02/2026 às 10:14:07

Bom da Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_009_2026.doc

Minuta_de_Contrato_.pdf

TERMO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.*.*-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*.*./****-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **.*.*.*-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **.*.*.*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Chamada Pública ***** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o ***** nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***	***

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o chamamento de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. O objeto deste termo de contrato será executado sob a forma de execução indireta, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº

11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Entregar os produtos no prazo de *****, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 9.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, jun-

to com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no edital de chamamento.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cum-

prindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº

14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no edital de chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320, Bairro das Nações | Balneário Camboriú | Fone: (47) 32677191

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.



PUBLICAÇÃO

Nº 7915626: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL 003-2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7915626>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 – PMBC AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2026, resolve:

1º – HOMOLOGAR o resultado da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC, conforme análise da documentação de habilitação e classificação das propostas, realizadas pela Comissão de Contratação, e os nos termos do item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários do Edital, pela Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Educação, ficando homologados os seguintes itens por cooperativa:

I - COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE, CNPJ 06.059.358/0001-76.

- Item 01 – Filé de Tilápia (1º colocado).

II - COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA COOPAFREN, CNPJ 31.913.313/0001-64.

- Item 02 – Banana Branca Orgânica (1º colocado);
- Item 03 – Banana Caturra Orgânica (1º colocado);
- Item 04 – Suco de Maçã Integral (1º colocado);
- Item 05 – Suco de Uva Integral Orgânico (1º colocado);
- Item 06 – Bolacha Caseira (1º colocado);
- Item 11 – Aipim Orgânico Descascado Congelado (1º colocado).

III - COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS, CNPJ 51.203.894/0001-58.

- Item 07 – Arroz Parboilizado (1º colocado).

Parágrafo único: Registra-se que não houve apresentação de propostas para os itens 08 – Iogurte Natural, 09 – Queijo Mussarela e 10 – Manteiga com Sal.

2º – As cooperativas acima relacionadas encontram-se habilitadas por atenderem integralmente às exigências previstas no edital da Chamada Pública nº 003/2025 – PMBC e na legislação vigente aplicável à Agricultura Familiar.

3º – O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/A17A-6219-1506-34FD>

DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025												
Cooperativas e Agricultores	Município	Região	Nº de DAPs na região	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica), emitido nos últimos 60 dias	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	Cópias do estatuto e ata de posse da atual	Projeto de venda assinado pelo seu representante legal	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados	Declaração do seu representante legal de responsabilidade e pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (condições higiênicas-sanitárias)	Edital: Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	Timbó (SC)	Intermediária	26 ativos/ 12 em Timbó	ok	ok (03/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	-
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	Santo Amaro da Imperatriz (SC)	Intermediária	80 ativos/ 11 em Sto Amaro/ 1 Terra indígena	ok	ok (04/12/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	Imbituba (SC)	Estadual	29 ativos/ 7 em Imarui/ 3 Quilombos	ok	ok (25/11/2025)	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok
PRODUTOS/ ALIMENTOS												
Cooperativas e Agricultores	1) FILÉ DE TILÁPIA	2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	6) BOLACHA CASEIRA	7) ARROZ PARBOILIZADO	8) IOGURTE NATURAL	9) QUEIJO MUSSARELA	10) MANTEIGA COM SAL	11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	
COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	X							Ausente	Ausente	Ausente		
COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN		X	X	X	X	X		Ausente	Ausente	Ausente	X	
COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO - COOPERLAGOS	X	X	X		X		X	Ausente	Ausente	Ausente	X	



CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025

Após a análise das propostas, segue a classificação conforme os critérios estabelecidos no item 7 – Critérios de Seleção dos Beneficiários, organizada por grupo de projetos das Regiões Geográficas previstas no Edital. A Comissão de Contratação classificou da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE	COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGANICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA - COOPAFREN	COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIO - COOPERLAGOS
1) FILÉ DE TILÁPIA	1º COLOCADO	-	2º COLOCADO
2) BANANA BRANCA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
3) BANANA CATURRA ORGÂNICA	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
4) SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL	-	1º COLOCADO	-
5) SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO
6) BOLACHA CASEIRA	-	1º COLOCADO	-
7) ARROZ PARBOILIZADO	-	-	1º COLOCADO
11) AIPIM ORGÂNICO DESCASCADO CONGELADO	-	1º COLOCADO	2º COLOCADO

OBSERVAÇÃO: Não houve proposta para os itens 08 - IOGURTE NATURAL, 09 - QUEIJO MUSSARELA e 10 - MANTEIGA COM SAL.

De: Sara N. - SEDUC - AL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 26/02/2026 às 07:27:32

Bom dia, Dra Lisane.

Gostaríamos de verificar se há alguma atualização sobre este processo.

Quando possível, pedimos a gentileza de nos informar para que possamos dar retorno ao Setor de Nutrição e ao fornecedor.

Obrigada

Ficamos à disposição.

—

Sara Nishimura

Analista Administrativo II - Matrícula: 57043

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 06:55:58

Bom dia,

Segue o parecer jurídico.

At.te

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_009_2025_agricultura.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	27/02/2026 06:56:37	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9966-DFCF-F4C5-1661**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 037/2026.

Inexigibilidade Licitatória nº 009/2026 – PMBC.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - **Edital 003/2025.**

Contratado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV da Lei 14.133/2021 c/c com o art.14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 006/2020 do FNDE

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico para exame e aprovação de procedimento de contratação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade, no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do processo administrativo nº **037/2026.**

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Ademais, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, determina que a aquisição de gêneros alimentícios seja realizada de forma a garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino.

A análise do processo em questão abordará não só a Legislação Aplicável para Licitações, como também as especificidades se tratando de Alimentação Escolar. Adiante apontaremos questões delimitadas do que for relevante no presente parecer.

Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de inexigibilidade, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto.

Pág. 1

De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

2. Do Credenciamento

O instituto do Credenciamento é o procedimento administrativo auxiliar em que a Administração convoca interessados na prestação de serviços, desde que preenchidos previamente os requisitos do instrumento convocatório, para executarem o objeto quando convocados, conforme conceitua o art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021.

Nessa toada, o Professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento:

“O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciar-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

“Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração”.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.

Além disso, o art. 14 da Lei 11.947/20093 e o art. 29 da Resolução 06/20204 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autorizam o credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Em análise à modalidade do processo, observa-se que a Chamada Pública é o meio adequado para a aquisição dos produtos, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 38/2009. A adoção dessa modalidade visa garantir maior participação dos pequenos produtores e das organizações da agricultura familiar, proporcionando um processo mais inclusivo e menos burocrático do que uma licitação convencional.

Diferentemente dos pregões ou concorrências públicas, a Chamada Pública permite que os fornecedores sejam selecionados com base na adequação dos produtos às exigências nutricionais e qualitativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sem a necessidade exclusiva de critério de menor preço.

Além disso, o Artigo 21 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 disciplina que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar DEVE ser feita por meio de Chamada Pública, garantindo que os produtos adquiridos estejam alinhados às diretrizes do PNAE, incluindo a valorização da produção local e o incentivo ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Esse mecanismo fortalece a economia rural, promove a segurança alimentar e contribui para a diversificação do cardápio escolar com alimentos mais frescos e saudáveis.

A Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Resolução nº 6, de 8 de Maio De 2020:

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Cumprando destacar ainda que a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os princípios da administração pública aplicáveis às contratações públicas, reforça a necessidade de observância aos critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público, os quais são plenamente atendidos pela modalidade de Chamada Pública quando aplicada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Isso se deve ao fato de que esse procedimento permite a compra direta dos produtores, eliminando intermediários e reduzindo custos, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos de qualidade aos estudantes.

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção se deu por meio de edital de credenciamento, de acordo com o Termo de Homologação.

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta

comercial, ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade do credenciado por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Ordinária, da Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União,

Verifica-se também a juntada da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor e a Declaração de Não Parentesco, bem como a Certidão de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

RECOMENDO a juntada da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e a Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União.

Dito isso, verifica-se que os documentos que compõe o processo estão de acordo com as exigências do art. 18 da Lei 14.133/2021. Não obstante, os documentos foram produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, e os valores expressos em moeda corrente nacional, na forma do art. 12 da mesma Lei.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – na Cláusula Primeira;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – no Preâmbulo da minuta e na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento - Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – na Cláusula Segunda;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz - na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO com recomendações**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 27 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9966-DFCF-F4C5-1661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 27/02/2026 06:56:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9966-DFCF-F4C5-1661>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 15:07:48

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

CND_falencia.pdf

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6192111
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - COOPERLAGOS.

Raiz do CNPJ: 51.202.389

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : IMBITUBA

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 15:35 de 24/02/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Eder dos Anjos - CPF: ***.018.779-

Processo Inexigibilidade de Licitação - 10- 037/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Leandro S.

Data: 27/02/2026 às 15:08:59

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SEFAZ - CGF

Contratação - COOMAPEIXE - Filé de Tilápia - Chamada Pública 003/2025

Prezado Secretário,

Segue termo IL 009/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_009_2026.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- Considerando Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Para os fins do disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a escolha da credenciada fundamenta-se no processo de credenciamento previsto no Edital nº 003/2025, o qual estabeleceu critérios objetivos para habilitação e seleção de fornecedores da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE apresentou documentação compatível com as exigências do edital, atendendo aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais necessários à contratação, bem como demonstrando capacidade para o fornecimento regular dos gêneros alimentícios conforme o cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação está alinhada às diretrizes legais aplicáveis à alimentação escolar e à aquisição de produtos da Agricultura Familiar, visando garantir o abastecimento adequado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha da cooperativa credenciada encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas específicas do FNDE e legislação correlata, estando devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- Considerando Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Para os fins do disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a escolha da credenciada fundamenta-se no processo de credenciamento previsto no Edital nº 003/2025, o qual estabeleceu critérios objetivos para habilitação e seleção de fornecedores da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE apresentou documentação compatível com as exigências do edital, atendendo aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais necessários à contratação, bem como demonstrando capacidade para o fornecimento regular dos gêneros alimentícios conforme o cronograma de estimativa de consumo elaborado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação está alinhada às diretrizes legais aplicáveis à alimentação escolar e à aquisição de produtos da Agricultura Familiar, visando garantir o abastecimento adequado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Dessa forma, a escolha da cooperativa credenciada encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas específicas do FNDE e legislação correlata, estando devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 11- 037/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 27/02/2026 às 15:10:47

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SED - GSE, SEDUC - DDADM, SEDUC, SECC, SEDUC - AL, SEFAZ - CGF

Contratação - COOMAPEIXE - Filé de Tilápia - Chamada Pública 003/2025

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_INX_009_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Para os fins do disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, de que a presente contratação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação direta do credenciado acima mencionado, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26CA-9D66-AC24-68B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 27/02/2026 16:18:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/26CA-9D66-AC24-68B4>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Para os fins do disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, de que a presente contratação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição, visando suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como o parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação direta do credenciado acima mencionado, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 09:18:48

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 03 de março de 2026 às 09:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8059507: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
009/2026 - IL - PMBC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8059507>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.
CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Educação de que a presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/26CA-9D66-AC24-68B4> e informe o código 26CA-9D66-AC24-68B4

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/2026 - IL/2026



Última atualização 03/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000096/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com FORNECIMENTO E ENTREGA pelo PERÍODO DE 6 MESES com a empresa COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE - Edital 003/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 432.355,20	R\$ 432.355,20

Itens Arquivos Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	FILÉ DE TILÁPIA	4200	R\$ 62,12
2	FILÉ DE TILÁPIA	180	R\$ 62,12
3	FILÉ DE TILÁPIA	1800	R\$ 62,12
4	FILÉ DE TILÁPIA	780	R\$ 62,12
Exibir: 5 1-4 de 4 itens Página: 1 < >			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

03/03/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

Credenciado: COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES – COOMAPEIXE.

CNPJ 06.059.358/0001-76.

Prazo: 06 (seis) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 - c/c Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 006/2020 do FNDE.

Valor do contrato: R\$ 432.355,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Anexos: Ofício, solicitações, bloqueio orçamentário, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Educação motiva esta inexigência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR - que compõe o Cardápio da Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino com fornecimento e entrega pelo período de 06 (seis) meses - Edital 003/2025 - Processo 037/2026.

b) A presente solicitação fundamenta-se no Cronograma de Estimativa de Consumo elaborado pelo Setor de Nutrição para suprir adequadamente a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Lei nº 15.226.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2026 - IL - PMBC

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Balneário Camboriú, 27 de fevereiro de 2026.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 03/03/2026 às 09:23:00

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981